**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE quirografária, COM GARANTIA adicional fidejussória, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS de Distribuição, DA Alex Energia Participações S.A.**

entre

**Alex Energia Participações S.A.**

*na qualidade de Emissora,*

e

**[Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.],**

**[Nota SF: Sujeito à confirmação]**

*na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[**=**] de novembro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE quirografária, COM GARANTIA adicional fidejussória, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS de Distribuição, DA Alex Energia Participações S.A.**

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Alex Energia Participações S.A.”* (“**Escritura de Emissão**”):

1. como emissora e ofertante das debêntures objeto da presente Escritura de Emissão:

**ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 31.908.068/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33300336079, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

1. como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

[**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-50], neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo subscritos (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures desta Emissão (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”); **[Nota SF: Sujeito à confirmação]**

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. AUTORIZAÇÃO
   1. Autorização da Emissora. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em [=] de novembro de 2022 (“**AGE da Emissora**”), nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), na qual foi deliberada e aprovada, dentre outros: (i) a realização da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única (“**Emissão**” e “**Debêntures**”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições; (ii) oferta pública de distribuição de Debêntures, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); (iii) a assunção, pela Emissora, das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; e, (iv) a autorização à diretoria da Emissora e demais representantes legais da Emissora a praticarem todos e quaisquer atos e a assinarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora, incluindo esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora e demais representantes legais da Emissora para a implementação da Oferta e da Emissão.
2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

* 1. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da AGE da Emissora.**

* + 1. Em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora será protocolada para arquivamento na JUCERJA e publicada no jornal “[Diário do Acionista]” (“**Jornal de Publicação**”) com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). **[Nota SF: Jonal de Publicação da Emissora sujeito à confirmação]**
    2. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF) certificada pela JUCERJA que comprove o efetivo arquivamento da ata da AGE da Emissora até a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo). [**Nota SF: ajuste solicitado pelo BNDES**]

* 1. **Arquivamento da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA**

* + 1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão apresentados para arquivamento na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
    2. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF) certificada pela JUCERJA que comprove o efetivo arquivamento desta Escritura de Emissão até a Primeira Data de Integralização, e de seus eventuais aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento. [**Nota SF: ajuste solicitado pelo BNDES**]

* 1. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

* + 1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início e encerramento da Oferta à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

* + 1. Nos termos do artigo 16 e seguintes do “*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*” (“**Código ANBIMA**”), esta Oferta está sujeita ao registro na ANBIMA para fins de base de dados em até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta.
  1. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

* + 1. As Debêntures serão depositadas: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativo (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3 – Balcão B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Balcão B3; e (ii) para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, também administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3.

* + 1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, respectivamente, salvo na hipótese de exercício de garantia firme de colocação das Debêntures pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, nos termos do artigo 13, inciso II, da Instrução CVM 476, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2° e 3° da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

* 1. **Enquadramento do Projeto**

* + 1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei n° 12.431**”) e do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto 8.874**”), sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão aplicados no Projeto (conforme definidos abaixo), tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio das seguintes portarias da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia: [=] (em conjunto, “**Portarias**”).**[Nota SF: Item a ser preenchido conforme recebimento das portarias de enquadramento. Companhia, favor encaminhar]**

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

* 1. **Objeto Social da Emissora**

* + 1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, em especial em sociedades que possuam como objeto atividades relacionadas à exploração, produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e de créditos de carbono gerados em razão dessas atividades. **[Nota SF: Ajustado conforme Estatuto Social disponibilizado no âmbito da Due Diligence. Companhia, favor confirmar se houve alteração]**
  1. **Número da Emissão**

* + 1. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
  1. **Número de Séries**
     1. A Emissão será realizada em série única.
  2. **Valor Total da Emissão**
     1. O valor total da Emissão é de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”).
  3. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
     1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, coordenado por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures, na qualidade de instituição intermediária (“**Coordenador Líder**”), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3, nos termos do *“Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Alex Energia Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).
     2. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo) (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido de acordo com os seguintes termos:
        1. o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;
        2. os fundos de investimento (independentemente da qualificação de seus cotistas) e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
        3. não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
        4. não será admitida distribuição parcial das Debêntures;
        5. não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
        6. os Investidores Profissionais deverão assinar “*Declaração de Investidor Profissional*” atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM, (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 476; e (c) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; e
        7. a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
     3. Nos termos da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), serão considerados:
        1. “**Investidores Profissionais**”: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes;
        2. “**Investidores Qualificados**”: (a) os Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
     4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
     5. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
  4. **Destinação dos Recursos**
     1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada para o financiamento ou reembolso de gastos e despesas e/ou a amortização de financiamentos de curto prazo relacionados à implementação do Projeto (conforme definido abaixo) pelas sociedades Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., as quais são diretamente controladas pela Emissora (em conjunto, “**SPEs**”), considerado como projeto prioritário pelo MME de acordo com as Portarias, assim como para o pagamento de taxas e despesas em relação à Emissão, desde que tais gastos e despesas a serem reembolsados e/ou os financiamentos de curto prazo a serem amortizados tenham sido incorridos em até 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data de encerramento da Oferta, conforme abaixo detalhado:

|  |  |
| --- | --- |
| **Objetivo do Projeto** | Implantação do Complexo de Geração Fotovoltáica Alex, composto de 9 (nove) usinas fotovoltaicas, nos Municípios de Limoeiro do Norte e Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, com capacidade instalada total de cerca de 280 MW, bem como de sua linha de transmissão associada (“**Projeto**”). |
| **Data de Início do Projeto** | Março de 2020 |
| **Fase atual do Projeto** | Em operação. |
| **Data de Encerramento da Construção do Projeto** | Setembro de 2021 |
| **Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto** | Os custos totais de investimento no Projeto são de aproximadamente R$ 1.032.209.914,00 (um bilhão, trinta e dois milhões, duzentos e nove mil novecentos e catorze reais) |
| **Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto** | R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) |
| **Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures** | As Debêntures representam aproximadamente 44% (quarenta e quatro por cento) dos recursos financeiros necessários ao Projeto. |

* + 1. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures poderão ser transferidos às SPEs, por meio de aportes de capital, ou à sua controladora, Lethe Energia S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 25.227.949/0001-50) (“**Lethe Energia**”), por meio de redução de capital, para a consequente destinação nos termos da Cláusula 3.6.1 acima.
    2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
  1. **Banco Liquidante e Escriturador**
     1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos nesta Escritura de Emissão). [**Nota SF: Bradesco, favor confirmar qualificação**]
     2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o banco Escriturador na prestação dos serviços de banco escriturador previstos nesta Escritura de Emissão). O Escriturador será responsável por, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 – Balcão B3 e instruções editadas pela CVM, realizar a escrituração das Debêntures. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. [**Nota SF: Bradesco, favor confirmar qualificação**]
  2. **Títulos Climáticos [Nota SF: Cláusula a ser revisada pela empresa responsável pela certificação e pelo Coordenador Líder]**
     1. *Caracterização como “Títulos Climáticos”*. As Debêntures são caracterizadas como “títulos climáticos”, e serão assim caracterizadas com base em: (a) verificação para a certificação da Climate Bonds Initiative (“**CBI**” e “**Certificação CBI**”) realizada pela KOAN Finanças Sustentáveis Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.212.050/0001-07, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 301, Sala 301, , CEP 22.270-003, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**Sitawi Finanças** do Bem” ou “**SITAWI**”), atestando que as Debêntures cumprem com os “*Green Bonds Principles*”, em atendimento aos “*Solar Energy Criteria Document*” da *Climate Bonds Standards* e com os *Climate Bonds Standards Board*, conforme o critério de energia solar (“**Parecer**”); (b) relatório a ser emitido pela SITAWI em até 2 (dois) anos da data da emissão do Parecer, atestando sobre os benefícios ambientais auferidos pelo Projeto de acordo com os indicadores definidos no Parecer; e (c) marcação nos sistemas da B3 – Balcão B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3 – Balcão B3.
     2. O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela SITAWI serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da CBI (https://www.climatebonds.net/certification/certified-bonds) e na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como será enviada uma cópia eletrônica (formato PDF) do Parecer para o Agente Fiduciário.
     3. No prazo de até 2 (dois) anos contados da data da emissão do Parecer, as Debêntures serão reavaliadas pela SITAWI, de modo a verificar se o Projeto continua alinhado com os “*Climate Bonds Standards*”, e a SITAWI enviará à CBI, anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias contados do fim de cada exercício social, uma declaração atestando que, no melhor do seu conhecimento, as Debêntures estão em conformidade com os “*Climate Bonds Standards*”, o qual também será disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da CBI (https://www.climatebonds.net/certification/certified-bonds) e na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 3.9.2 acima.
     4. A certificação das Debêntures como “títulos climáticos” pela CBI é baseada exclusivamente no “Climate Bonds Standard” e não faz, e não tem a intenção de fazer qualquer representação ou dar qualquer garantia com relação a qualquer outro assunto relacionado à Emissão ou ao Projeto, incluindo, mas não se limitando a, os documentos da Oferta, a Emissora ou a gestão da Emissora.
     5. A certificação das Debêntures como “títulos climáticos” pela CBI foi dirigida exclusivamente à diretoria da Emissora e não é uma recomendação de compra ou venda das Debêntures e tal certificação não aborda o preço de mercado ou *suitability* para um determinado investidor. A certificação também não aborda os méritos da decisão da Emissora ou de qualquer terceiro de participar do Projeto e não expressa e não deve ser considerada como uma expressão de uma opinião quanto à Emissora ou qualquer aspecto do Projeto (incluindo, mas não se limitando à viabilidade financeira do Projeto), exceto no que diz respeito à conformidade com o “*Climate Bonds Standard*”.
     6. Ao emitir ou monitorar, conforme aplicável, a certificação, a CBI assumiu e confiou e irá assumir e confiar na precisão e integridade em todos os aspectos materiais das informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas para a CBI.
     7. O Projeto, que fundamentou a certificação das Debêntures como “títulos climáticos” pela CBI, nunca foi nomeado para outra certificação de títulos verdes, sustentáveis, climáticos ou análogos.
     8. A CBI não assume nem aceita qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa por verificar de forma independente (e não verificou) tais informações ou por realizar (e não realizou) qualquer avaliação independente do Projeto ou da Emissora. Além disso, a CBI não assume nenhuma obrigação de conduzir (e não conduziu) nenhuma inspeção física do Projeto. A certificação só pode ser usada com as Debêntures e não pode ser usada para qualquer outro propósito sem o consentimento prévio por escrito da CBI.
     9. A certificação não visa e não tem a intenção de abordar a probabilidade de pagamento pontual de juros remuneratórios quando devidos sobre as Debêntures e/ou o pagamento do principal no vencimento ou em qualquer outra data.
     10. A certificação poderá ser cancelada a qualquer momento a critério exclusivo e absoluto da CBI e não pode haver garantia de que tal certificação não será retirada.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

* 1. **Data de Emissão**

* + 1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia [=] de [=] de 2022 (“**Data de Emissão**”). [**Nota SF: Discutir melhor Data de Emissão, tendo em vista subscrição/integralização previstas para final de novembro/início de dezembro**]
  1. **Data de Início da Rentabilidade**
     1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).
  2. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures**

* + 1. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Balcão B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. [**Nota SF: Ajuste solicitado pela B3**]
  1. **Conversibilidade e Permutabilidade**
     1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.

* 1. **Espécie**

* + 1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
  1. **Prazo e Data de Vencimento**
     1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de [=] de 2046 (“**Data de Vencimento das Debêntures**”). [**Nota SF: A ser ajustado a depender da definição sobre a Data de Emissão e as Datas de Pagamento de Juros e Amortização**]
  2. **Valor Nominal Unitário**
     1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
  3. **Quantidade de Debêntures Emitidas**
     1. Serão emitidas 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Debêntures.
  4. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

* + 1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Balcão B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
    2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data. [**Nota SF: Ajuste solicitado pela B3**]

* 1. **Atualização Monetária**

* + 1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:



Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal remanescente após amortização de principal e/ou após incorporação dos Juros Remuneratórios e atualização monetária a cada período, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário (conforme definida abaixo), sendo “dut” um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês (“**Data de Aniversário**”);

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures;

iv.O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:



v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior

**4.10.1.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.10.1.2.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei nº 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e atender os requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidos quaisquer ajustes retroativos, compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA e/ou quando da definição da Taxa Substitutiva.

**4.10.1.3.** Caso o IPCA, ou seu substituto legal, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, ou seu substituto legal, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

* + - 1. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturista, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) e na regulamentação aplicável, a Atualização Monetária aplicável às Debêntures deverá refletir o mesmo índice de atualização monetária adotado para os contratos de comercialização de energia das SPEs. [**Nota SF: Redação ajustada conforme sugestão do BBI**]
      2. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou da taxa definida pela Instituição Autorizada, o IPCA ou o substituto legal estabelecido, conforme o caso, voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

* 1. **Juros Remuneratórios**

* + 1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a [=]% ([=]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios**”).
    2. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, semestralmente, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator Spread – 1)

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

Spread = [=];

n = número de dias úteis entra a data de início do próximo Período de Capitalização e a data de término do período de capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre a data de término do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o término do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

* + 1. O Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
  1. **Pagamento dos Juros Remuneratórios**
     1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, ou resgate das Debêntures objeto de eventual Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em [15] de [=] de [=], e os demais pagamentos devidos sempre no dia [15] dos meses de [=] e [=] de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios**”). [**Nota SF: Discutir, tendo em vista a data estimada de subscrição/integralização**]
     2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, nos termos da escrituração mantida pelo Escriturador. [**Nota SF: Ajustes solicitados pela B3**]
  2. **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado**

* + 1. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em [=] ([=]) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia [15=] dos meses de [=] e [=] de cada ano, sendo a primeira parcela devida em [15] de [=] de [=] e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir: [**Nota SF: Discutir, tendo em vista a data estimada de subscrição/integralização**]

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Parcela | Data de Amortização das Debêntures | Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado\*\* |
| **1** | [15] de [=] de [=] | [=]% |
| **2** | [15] de [=] de [=] | [=]% |
| **3** | [15] de [=] de [=] | [=]% |
| **4** | [15] de [=] de [=] | [=]% |
| **5** | [15] de [=] de [=] | [=]% |
| **6** | [15] de [=] de [=] | [=]% |
| **7** | [15] de [=] de [=] | [=]% |
| **8** | [15] de [=] de [=] | [=]% |
| **9** | [15] de [=] de [=] | [=]% |
| **10** | [15] de [=] de [=] | [=]% |
| **11** | [15] de [=] de [=] | 100,0000% |

* 1. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Balcão B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3.

* 1. **Prorrogação dos Prazos**

* + 1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Balcão B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

* + 1. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Dia(s) Útil(eis)**” (a) com relação às obrigações pecuniárias previstas na presente Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (b) com relação às obrigações não pecuniárias previstas na presente Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou na [Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nas Cidades de Limoeiro do Norte e Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará].

* 1. **Encargos Moratórios**

* + 1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o montante devido e não pago, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”). [**Nota SF: Ajuste solicitado pelo BBI**]

* 1. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

* + 1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento de qualquer Debenturista para receber os valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária e/ou Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

* 1. **Repactuação Programada**

* + 1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

* 1. **Publicidade** 
     1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora (“**Aviso aos Debenturistas**”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://www.elera.com/transparencia/), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.
  2. **Imunidade Tributária**
     1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431.
     2. Caso a Emissora destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 3.6 acima, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado nos Projetos, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.
     3. Caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em ambos os casos, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431, a Companhia deverá, (a) desde que permitido nos termos da Lei nº 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1.1 abaixo, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou, alternativamente, (b) caso (i) não seja permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou, (ii) sendo permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a Emissora opte, a seu exclusivo critério, por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, sendo certo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3 – Balcão B3.
     4. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos nos rendimentos de tal Debenturista, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.
     5. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.4 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
  3. **Classificação de Risco**
  4. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.
  5. **Fiança Bancária** 
     1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos e penalidades relativos a esta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos honorários do Banco Liquidante, do Escriturador, da B3 – Balcão B3 e do Agente Fiduciário, e (iii) todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios comprovadamente incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução da garantia (“**Obrigações Garantidas**”), a Emissora contratará junto a uma ou mais instituições financeiras com rating mínimo “A+” local ou seu equivalente de acordo com a Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou a Moody’s (“**Banco(s) Fiador(es)**”) fiança(s) bancária(s) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança(s) Bancária(s)**”), que deverão permanecer válidas e vigentes até a integral quitação das Obrigações Garantidas, sendo certo que caso o rating de qualquer dos Bancos Fiadores seja rebaixado a um nível inferior a “A+” local ou seu equivalente, tal Banco Fiador deverá ser substituído por outra instituição financeira que atenda a esse requisito. [**Nota SF: (1) Ajustes de redação sugeridos pelo BBI. (2) BNDES questiona quem define o rating mínimo.**]
     2. A(s) Fiança(s) Bancária(s) será(ão) firmada(s), até a Primeira Data de Integralização, por meio de uma ou mais cartas de fiança, nos termos constantes do **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, com prazo de vigência mínimo de 12 (doze) meses cada, que deverão garantir, individual ou conjuntamente, conforme o caso, o percentual de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, responsabilizando-se o(s) Banco(s) Fiador(es), na qualidade de devedor(es) não solidário(s) com a Emissora e principal(is) pagador(es), com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827, 837 e 838 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (“**Carta(s) de Fiança**”). [**Nota SF: redação sujeita à validação do BBI**]
     3. Fica estabelecido que, até a ocorrência da Exoneração Total da(s) Carta(s) de Fiança (conforme definido abaixo), o aumento do valor, a alteração do prazo, a alteração do cronograma de amortização e de pagamento dos Juros Remuneratórios, a alteração das condições de vencimento antecipado, o aumento dos Juros Remuneratórios e/ou o aumento dos Encargos Moratórios, dependerão da anuência prévia do(s) Banco(s) Fiador(es).
     4. A Emissora poderá propor aos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a substituição e/ou alteração da garantia fidejussória mencionada nesta Cláusula 4.23 por outra(s) garantia(s), que poderá(ão) ser fidejussória(s) e/ou real(ais).
     5. A efetivação da substituição e/ou alteração de garantias mencionada na Cláusula 4.23.4 acima (“**Substituição de Garantias**”) dependerá: (i) da aceitação pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, da nova estrutura de garantias proposta; (ii) da alteração dos Juros Remuneratórios, se for o caso, de forma a readequá-lo à alteração do risco de crédito decorrente da alteração de garantia; (iii) a Emissora estar adimplente com todas as obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão; e (iv) da formalização de aditamento à presente Escritura de Emissão, de modo a refletir a substituição e/ou a alteração das garantias e, eventualmente, dos Juros Remuneratórios, bem como a realizar demais adequações necessárias e exigidas pelos Debenturistas em decorrência da Substituição de Garantias.
     6. Sem prejuízo do disposto nas subcláusulas a seguir, o Agente Fiduciário deverá formalizar a exoneração da(s) Carta(s) de Fiança, a critério satisfatório do(s) Banco(s) Fiador(es), por meio da devolução da(s) Carta(s) de Fiança e/ou da entrega de um termo de exoneração total das Fiança(s) Bancária(s), nos termos do **Anexo II** desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) da comprovação da quitação integral das Obrigações Garantidas; ou (ii) do recebimento do aditamento mencionado na Cláusula 4.23.4 acima devidamente formalizado e da constituição válida e eficaz das novas garantias aceitas pelos Debenturistas no âmbito da Substituição de Garantias (“**Exoneração Total da(s) Carta(s) de Fiança**”).
     7. O Agente Fiduciário deverá observar o procedimento previsto nas Cláusulas 4.23.4 a 4.23.6 acima, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de Debenturistas para formalizar a Exoneração Total da(s) Carta(s) de Fiança.
     8. Em qualquer circunstância, o Agente Fiduciário somente deverá proceder com a liberação das Fianças Bancárias, mediante recebimento de declaração, assinada pelos representantes legais da Emissora atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, caso não tenha conhecimento ou não tenha notificado a Emissora previamente à liberação da(s) Fiança(s) Bancária(s) acerca da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou, caso tenha notificado, este Evento de Vencimento Antecipado já tenha sido sanado nos termos desta Escritura de Emissão.
     9. Na hipótese de o prazo de vencimento da(s) Carta(s) de Fiança ocorrer antes da Exoneração Total da(s) Carta(s) de Fiança, a Emissora deverá renová-la(s) ou substituí-la(s) por nova(s) carta(s) de fiança, quantas vezes forem necessárias, no prazo de até o 15° (décimo quinto) dia anterior aos seus respectivos vencimentos, com os mesmos termos e condições da(s) Carta(s) de Fiança originalmente emitida(s), junto ao(s) Banco(s) Fiador(es), de forma que a(s) Fiança(s) Bancária(s) sempre esteja(m) em vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou até a Exoneração Total da(s) Carta(s) de Fiança, o que ocorrer primeiro.
     10. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da(s) Carta(s) de Fiança, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, em caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias ou na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.
     11. O(s) Banco(s) Fiador(es) deverá(ão) honrar as Obrigações Garantidas no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento da comunicação com aviso de recebimento realizada pelo Agente Fiduciário informando sobre o inadimplemento de obrigações pecuniárias ou sobre a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, a ser encaminhada no endereço informado na(s) respectiva(s) Carta(s) de Fiança, com cópia para a Emissora.
     12. O pagamento citado na Cláusula 4.23.11 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 – Balcão B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.
     13. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos incorridos para a prestação da(s) Fiança(s) Bancária(s) em favor dos Debenturistas deverão ser arcados pela Emissora.
     14. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da(s) Fiança(s) Bancária(s) em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.
     15. A execução da(s) Fiança(s) Bancária(s) deverá ser proporcional entre o(s) Banco(s) Fiador(es), observado o valor afiançado por cada instituição financeira.

1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA
   1. **Resgate Antecipado Facultativo Total**

* + 1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, a qualquer tempo, desde que seja respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.034**”), ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), mediante notificação com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência aos Debenturistas (pela publicação de uma notificação ou pelo envio de uma notificação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Balcão B3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), o prêmio a ser pago pela Emissora será obtido pela diferença entre (B) e (A), desde que positiva (“**Prêmio de Resgate Antecipado**”):

1. ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;
2. a soma das parcelas de Amortização e dos Juros Remuneratórios, vincendos a partir da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e até a Data de Vencimento das Debêntures, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro Nacional IPCA+ com Juros Semestrais (NTNB), em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, *pro rata temporis*, de duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anteriores à data de Resgate Antecipado Facultativo Total, somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, sendo a duration calculada com base na seguinte fórmula: [**Nota SF: Ajuste solicitado pelo BBI**]



*onde:*

n = número de pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou Amortização vincendos após a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

t = número de dias úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos vincendos de Juros Remuneratórios e/ou Amortização programados:

FCt = valor cada parcela vincenda de Juros Remuneratórios e/ou Amortização programados no prazo de t dias úteis, conforme apurados na Primeira Data de Integralização;

i = taxa de remuneração, em percentual ao ano, conforme definida na Cláusula 4.11.1 desta Escritura de Emissão. [**Nota SF: Ajuste solicitado pelo BBI**]

O valor presente das parcelas vincendas de Amortização e Juros Remuneratórios será apurado conforme fórmula a seguir:

VP = valor presente das parcelas de pagamento vincendas de Amortização e Juros Remuneratórios das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores vincendos das Debêntures após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou à Amortização do Valor Nominal, conforme o caso, apurados na Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento vincendos das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

TESOUROIPCA = taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, *pro rata temporis*, do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures. [**Nota SF: Ajuste solicitado pelo BBI**]

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

**5.1.1.1**. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures, o item (A) previsto na Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado após o referido pagamento.

**5.1.1.2.** O cálculo do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, em até 01 (um) Dia Útil da realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.1.3.** As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

**5.1.1.4.** O resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 – Balcão B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

* 1. **Amortização Extraordinária**
     1. Não será admitida a realização de Amortização Extraordinária Parcial e nem total das Debêntures.
  2. **Oferta de Resgate Antecipado** 
     1. Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 5.034, da Resolução CMN 4.751 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade, e nada além da totalidade, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"):

* + 1. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário) ("**Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) o percentual do Prêmio de Resgate Antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da totalidade das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas, representando a totalidade das Debêntures), que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures;

* + 1. A Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Balcão B3 a respectiva data do resgate antecipado.
    2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá, cumulativamente, (a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de Prêmio de Resgate Antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

* + 1. O resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 – Balcão B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
  1. **Aquisição Facultativa**

* + 1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir de 15 de [=] de 2024, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e do CMN, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

1. VENCIMENTO ANTECIPADO

* 1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.3 a 6.11 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura, cada um deles, “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

* + - 1. não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento;

* + - 1. (a) extinção, encerramento das atividades, liquidação, intervenção, dissolução, ou a decretação de falência, conforme aplicável, da Emissora e/ou de qualquer das SPEs; (b) requerimento de autofalência formulado pela Emissora ou por qualquer das SPEs; (c) requerimento de falência relativo à Emissora ou a qualquer das SPEs, formulado por terceiros, exceto se tiver sido elidido no prazo legal; ou (d) pedido, formulado pela Emissora ou por qualquer das SPEs, de recuperação judicial ou procedimento similar em qualquer outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano, conforme aplicável;

* + - 1. declaração judicial de invalidade, nulidade ou ineficácia total desta Escritura de Emissão ou de disposição relevante desta Escritura de Emissão, desde que os efeitos de tal medida não estejam revertidos e/ou suspensos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida decisão;
      2. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem o consentimento prévio de Debenturistas representando mais que 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação obtido em Assembleia Geral de Debenturistas;
      3. não renovação das Fianças Bancárias até o 15º (décimo quinto) dia anterior ao término de sua vigência, nos termos da Cláusula 4.23.9 acima e sem prejuízo à possibilidade de Substituição de Garantias prevista na Cláusula 4.23.5 acima; ou
      4. transformação da Emissora em outro tipo societário, exceto em virtude de lei, desde que tal tipo societário resultante da lei também seja autorizado a emitir debêntures.
  1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.3 a 6.11 abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas deliberará sobre eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):
     + 1. descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não tenha sido sanado em 30 (trinta) dias a contar da data em que a Emissora tomar conhecimento ou da data em que a Emissora for notificada pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, sobre o referido descumprimento ou dentro do período de cura específico previsto no respectivo contrato; [**Nota SF: Ajuste solicitado pelo BBI**]
       2. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das Portarias, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar de sua ocorrência, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades das SPEs ou a obtenção e/ou renovação das referidas Portarias;
       3. não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção das demais autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais, emitidas ou a serem emitidas por autoridades governamentais e que sejam necessárias para a construção, desenvolvimento, operação e manutenção do Projeto (observados os respectivos estágios de implementação do Projeto), exceto (a) se sanadas em até 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua ocorrência; (b) se a Emissora comprovar, em até 30 (trinta) Dias Úteis de sua ocorrência, a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável; (c) por aquelas que estiverem em processo regular de renovação, desde que o pedido de tal renovação seja protocolado dentro do prazo legal aplicável à manutenção de sua validade; ou (d) por aquelas cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, conforme o caso, (d.i) esteja sendo contestada de boa-fé pela Emissora ou pelas SPEs por meio de procedimentos judiciais ou administrativos [cuja exigibilidade esteja suspensa (desde que aplicável para o procedimento em andamento)], e (d.ii) não cause qualquer alteração adversa e relevante nos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou [reputacionais] da Emissora, de qualquer das SPEs e/ou do Projeto que afete a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, da Emissão e/ou da Oferta (“**Efeito Adverso Relevante**”);[**Nota SF: Ajustes solicitados pelo BBI. Sob validação da Companhia**]
       4. contratação, pela Emissora e/ou SPEs, de empréstimos, financiamentos, incluindo adiantamentos de fundos, financiamento de fornecedores, ou novas dívidas, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, como credor ou devedor, fiador, fiador pessoal, garantidor e/ou co-devedor, e/ou concessão de preferência a outros créditos, ressalvadas (a) a concessão, pela Emissora, de mútuo em favor das SPEs e/ou de suas controladas; e/ou (b) a celebração de mútuos entre as SPEs; [**Nota SF: Ajustes solicitados pelo BBI**]
       5. protesto de títulos contra a Emissora e/ou quaisquer das SPEs, no valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do IPCA ou seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, ou pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, que: (a) o protesto foi efetivamente suspenso dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ciência da Emissora sobre o respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (b) o protesto foi cancelado no prazo legal ou, na ausência deste, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ciência da Emissora sobre o respectivo evento; ou, (c) foram prestadas garantias em juízo; [**Nota SF: Ajuste solicitado pelo BBI**]
       6. constituição, a qualquer tempo, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de quaisquer garantias reais ou ônus reais em favor de terceiros sobre quaisquer ativos e direitos, salvo pelas garantias (a) permitidas por esta Escritura de Emissão; (b) já constituídas na Data de Emissão; (c) a serem constituídas no âmbito da contratação da Fiança(s) Bancária(s); (d) que sejam eventualmente exigidas expressamente pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”), Operador Nacional do Sistema Elétrico (“**ONS**") e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“**CCEE**”); e/ou (e) previstas nos Contratos de Financiamento celebrados por cada uma das SPEs com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“**BNB**” e “**Contratos de Financiamento BNB**”), inclusive para fins do atendimento aos requisitos para a baixa da fiança bancária prevista na Cláusula 19ª dos Contratos de Financiamento BNB;
       7. aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora, em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.6 desta Escritura de Emissão;
       8. alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, de forma que a principal atividade da Emissora deixe de ser aquela descrita na Cláusula 3.1.1 acima, bem como a das SPEs deixe de ser a exploração de atividades de produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia solar nos parques solares do Projeto;
       9. transferência do Controle (conforme abaixo definido) direto ou indireto da Emissora ou das SPEs, salvo se não implicar na perda de Controle BAM (conforme abaixo definido). Para fins da presente Escritura de Emissão, (a) “**Controle**” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado no caso específico da BAM, o disposto no "Controle BAM", abaixo definido; e (b) **“Controle BAM”** significa o Controle de qualquer Pessoa (ou fundo gerido (“*managed*”)) pela Brookfield Asset Management Inc.;
       10. se a Emissora deixar de deter diretamente a totalidade das ações de emissão das SPEs, com exceção de uma ação que é detida pela Lethe Energia; [**Nota SF: a Lethe Energia detém uma ação do capital social de cada SPE**]
       11. cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer das SPEs, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, salvo se (a) previamente autorizado pelos Debenturistas, ou (b) em relação à Emissora, (b.i) seja observado o disposto no item (ix) acima; (b.ii) a Emissora continue a deter diretamente a totalidade das ações de emissão das SPEs, menos uma ação que é detida pela Lethe Energia; ou (b.iii) as reorganizações societárias que não resultem em alteração do Controle BAM;
       12. demonstração de falsidade na data em que for prestada, de quaisquer declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, ou demonstração de incorreção, inconsistência ou omissão, em qualquer aspecto relevante, das declarações prestadas pela Emissora, na data em que foram prestadas; [**Nota SF: Ajustes solicitados pelo BBI**]
       13. em caso de (a) abandono total, ou (b) abandono parcial e/ou paralisação total na operação do Projeto por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias não consecutivos no total durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, em todos os casos descritos no item (b) acima, exceto por paralisações programadas para manutenção do Projeto;
       14. medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos de qualquer das SPEs ou da Emissora, desde que os efeitos de tal medida não sejam revertidos e/ou suspensos dentro do prazo legal, ou na hipótese de inexistência de prazo legal, em até 30 (trinta) Dias Úteis da data de conhecimento da medida;
       15. proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da referida decisão, contra a Emissora e/ou contra quaisquer das SPEs, que cause um Efeito Adverso Relevante;
       16. descumprimento, no devido prazo legal, de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da referida decisão, contra a Emissora e/ou quaisquer das SPEs, que cause um Efeito Adverso Relevante;
       17. alteração do escopo e da finalidade do Projeto, exceto por alterações exigidas pela ANEEL, MME ou ONS;
       18. se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, qualquer uma das Carta(s) de Fiança tornar-se ineficaz, inexequível, inválida ou nula, exceto (a) por eventos que sejam sanados em até 60 (sessenta) dias contados da data em que se determinou a ineficácia, inexequibilidade, invalidade ou nulidade das Carta(s) de Fiança; ou (b) caso as Carta(s) de Fiança sejam substituídas por outros Banco(s) Fiador(es) em até 60 (sessenta) dias contados da data em que se determinou a ineficácia, inexequibilidade, invalidade ou nulidade das Carta(s) de Fiança;
       19. venda, cessão ou promessa de cessão, doação, transferência, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos operacionais por quaisquer das SPEs, exceto pelas hipóteses de substituição de bens em razão de desgaste, mau funcionamento, depreciação, obsolescência e/ou no curso normal dos negócios;
       20. declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora ou quaisquer das SPEs junto a quaisquer instituições financeiras no mercado local ou internacional, ou no mercado de capitais, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; [**Nota SF: (1) Inclusão de “mercado de capitais” solicitada pelo BNDES; (2) Threshold de R$ 20 milhões sugerido conforme demais itens da Escritura. Sob validação da Companhia**]
       21. existência de sentença judicial condenatória de exigibilidade imediata em qualquer grau de jurisdição em razão da prática de atos, pela Emissora ou pelas SPEs, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, exceto caso referida decisão judicial seja suspensa ou revertida no prazo legal;
       22. a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
       23. a aquisição a qualquer título, inclusive decorrente do exercício do direito de preferência, pelas SPEs ou pela Emissora, dos imóveis em que se localiza o Projeto, sem o atendimento integral da legislação e normativos aplicáveis à aquisição de imóveis rurais por estrangeiros residentes ou autorizados a funcionar no Brasil, inclusive pessoa jurídica brasileira controlada, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no Exterior; ou
       24. na hipótese de a Emissora e/ou as SPEs e/ou qualquer controlada, controlador ou sociedades sob controle comum da Emissora e/ou das SPEs, bem como terceiros, questionar judicialmente a presente Escritura de Emissão visando anular ou invalidar esta Escritura de Emissão. [**Nota SF: Ajustes solicitados pelo BBI. Discutir**]
  2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nesta Cláusula 6 deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis a partir do momento em que a Emissora tomar conhecimento de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

* 1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, respeitados os prazos de cura, conforme aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, com o consequente vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures assim que ocorrido e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, notificar a Emissora informando a ciência de tal acontecimento, nos termos da Cláusula 6.8 abaixo.

* 1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos indicados na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

* 1. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.5 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 9.1 abaixo, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, sendo que, neste caso, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

* 1. Nas hipóteses (i) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.7 acima por falta de quórum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.6 acima por ausência de voto afirmativo de Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação ou (iii) de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e não deverá haver convocação de nova Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o tema.

* 1. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, comunicação com aviso de recebimento à Emissora (“**Comunicação de Vencimento Antecipado**”), com cópia para o Banco Liquidante, informando tal evento, para que a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3 - Balcão B3. [**Nota SF: Ajuste solicitado pela B3**]

* 1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.8 acima, nos termos do Manual de Operações da B3 - Balcão B3, caso o pagamento referente ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures aconteça por meio da B3 - Balcão B3, esta deverá ser comunicada com antecedência mínima da 3 (três) Dias Úteis da data do pagamento. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento a B3 – Balcão B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3 - Balcão B3.
  2. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3 - Balcão B3, informando o vencimento antecipado.

1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

* + - 1. fornecer ao Agente Fiduciário:

* + - * 1. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro e após solicitação pelo Agente Fiduciário: (I) cópia das demonstrações financeiras completas, auditadas e consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e (II) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão; (2) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

* + - * 1. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, necessárias para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”) e demais legislações aplicáveis;
        2. as informações financeiras, o organograma societário e os documentos societários necessários para a elaboração do relatório anual do Agente Fiduciário, de acordo com a Resolução CVM 17, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário com no mínimo 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, devendo tais informações e documentos serem fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário 30 (trinta) dias antes do prazo final para a apresentação de tal relatório anual à CVM (ou seja, atualmente, 30 de abril de cada ano). Tal organograma societário indicará as sociedades controladoras, sociedades controladas e sociedades sob controle comum da Emissora, no exercício fiscal em questão;
        3. em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua publicação, os avisos aos Debenturistas;
        4. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (I) informação estabelecendo a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (II) envio de cópia de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora especificamente relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Vencimento Antecipado; e
        5. uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

* + - 1. na qualidade de controladora das SPEs, não permitir a rescisão, extinção, cancelamento ou alteração de quaisquer contratos de comercialização de energia de modo a aumentar os riscos suportados no âmbito dos referidos instrumentos;[**Nota SF: Ajustes solicitados pelo BNDES**]
      2. informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data de ciência, sobre qualquer Efeito Adverso Relevante;
      3. informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal e regulatório ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que imponham sanções ou penalidades envolvendo valores iguais ou superiores a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do IPCA, ou que causem um Efeito Adverso Relevante;
      4. manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se exigido pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
      5. atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável; (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução da CVM n° 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (i) manter as informações divulgadas pela Emissora em sua página na rede mundial de computadores nos termos dos itens (c), (d) e (f) acima e em um sistema a ser disponibilizado pela B3 – Balcão B3, nos termos dos itens (c), (d) e (f) acima;
      6. atender integralmente às obrigações perante a CVM e a B3 - Balcão B3, e conforme previsto no Comunicado CETIP nº 28, de 2 de abril de 2009, bem como fornecer à B3 - Balcão B3 todos os documentos e informações que possam ser solicitados por tais entidades;
      7. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3 - Balcão B3;
      8. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) Banco Liquidante e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 - Balcão B3;
      9. manter atualizados os livros de registro de ações e livros de registro de transferência de ações da Emissora;
      10. manter seus livros contábeis e demais registros contábeis em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
      11. arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 - Balcão B3, (b) do registro e da publicação dos atos necessários à Emissão, conforme aplicável, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e a ata da AGE da Emissora, e (c) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;
      12. efetuar tempestivamente recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados, nas esferas administrativa ou judicial, e cuja exigibilidade esteja suspensa pelo tribunal ou órgão administrativo competente;
      13. manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial, e cuja exigibilidade esteja suspensa pelo tribunal ou órgão administrativo competente;
      14. envidar melhores esforços para manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência desta Escritura de Emissão e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva comunicação ou intimação, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário nos termos da Lei nº 12.431;
      15. a Emissora deverá cumprir, e fazer com que as SPEs e demais controladas, bem como seus diretores, conselheiros, administradores e empregados atuando em seu nome cumpram com dispositivo legal ou regulatório, que versem sobre incentivo a prostituição, utilização ou incentivo a trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo ou, ainda, relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas (“**Legislação de Proteção Social**”); [**Nota SF: Inclusão solicitada pelo BBI. Discutir, tendo em vista a obrigação prevista no item abaixo**]
      16. a Emissora deverá (a) cumprir, e fazer com que as SPEs e demais controladas, bem como seus diretores, conselheiros, administradores e empregados atuando em seu nome cumpram, com todas as obrigações decorrentes de leis e regulamentações ambientais e trabalhistas atuais, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas a saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente) , (“**Legislação Socioambiental**”) (exceto àquelas leis que estejam sendo contestados de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial, e cuja exigibilidade esteja suspensa pelo tribunal ou órgão administrativo competente; e (b) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, (I) qualquer descumprimento, pela Emissora ou pelas SPEs, seus diretores e empregados agindo em seu nome, da Legislação Socioambiental, e/ou (II) ocorrência de dano ambiental causado pela Emissora ou pelas SPEs, informando as medidas e ações tomadas, conforme aplicável, para remediar, mitigar e evitar novas ocorrências, e/ou (III) o ajuizamento e/ou a existência e/ou decisão proferida em procedimento judicial ou administrativo contra a Emissora ou as SPEs, seus diretores e empregados agindo em seu nome, envolvendo matérias relativas à Legislação Socioambiental; [**Nota SF: Ajustes iniciais solicitados pelo BBI. Exclusão do carveout de “Efeito Adverso Relevante” solicitada pelo BNDES. Discutir possibilidade de separação do item de modo que os temas mais sensíveis fiquem sem exceções e os temas menos sensíveis admitam exceções**]
      17. praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures;
      18. convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
      19. não utilizar, e fazer com que as SPEs não utilizem, os recursos oriundos da Emissão em atividades relacionadas ao Projeto para as quais não tenha sido obtida, a licença ambiental válida exigida pela Legislação Socioambiental;
      20. (a) observar, cumprir com e/ou fazer cumprir por si, pelas SPEs e pelas demais controladas, bem como seus diretores, conselheiros, administradores e empregados atuando em seu nome cumpram, todas e quaisquer leis ou regulamentações nacionais ou estrangeiras aplicáveis à Emissora, contra a prática de atos prejudiciais ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento de terrorismo incluindo, entre outras, a Lei nº 4.728, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitação), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“**Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro**”) e leis ou regulamentações nacionais ou estrangeiras aplicáveis à Emissora, contra corrupção ou atos prejudiciais à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado (“**Leis Anticorrupção**”), (b) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o pleno cumprimento de tais Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção; e (c) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus empregados, previamente ao início de sua atuação, bem como tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que diretores, executivos ou empregados, atuando em seu nome ou em nome das suas sociedades controladas, descumpram Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção; [**Nota SF: Ajustes solicitados pelo BBI**]
      21. informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data em que tomar ciência da ocorrência de (a) envolvimento, pela Emissora, pelas SPEs, e/ou pelas demais controladas, bem como por seus diretores, conselheiros, administradores ou empregados atuando em seu nome, em qualquer investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzido por autoridade judicial ou administrativa nacional ou estrangeira, em relação à violação de Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção (desde que a disponibilização da informação seja permitida de acordo com a legislação aplicável e/ou a determinação de autoridade competente), e, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer uma cópia de qualquer decisão proferida e de qualquer acordo judicial ou extrajudicial celebrado no âmbito de tais procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para os fins dessa obrigação, considera-se como ciência da Emissora (I) a citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (II) a comunicação do fato pelas SPEs ou pela Emissora à autoridade competente, e (III) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelas SPEs ou pela Emissora contra o infrator; e (b) violação às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro ou Leis Anticorrupção pela Emissora ou pelas SPEs, informando sobre as medidas e ações tomadas, conforme aplicável, para remediar, mitigar e evitar novas ocorrências; [**Nota SF: Ajustes solicitados pelo BBI**]
      22. contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, uma das seguintes sociedades de auditores independentes para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, (c) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes, ou (d) PriceWaterhouseCoopers;
      23. cumprir todos os requisitos previstos nesta Escritura de Emissão para manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência desta Escritura de Emissão e comunicar o Agente Fiduciário sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento;
      24. enviar ao Agente Fiduciário cópia de quaisquer documentos que sejam enviados pela Emissora ao MME e/ou à ANEEL a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido envio ao MME e/ou à ANEEL, bem como cópia de quaisquer notificações relevantes enviadas à Emissora e/ou às SPEs pelo MME e/ou pela ANEEL relacionadas ao Projeto;
      25. não efetuar qualquer tipo de pagamento a, ou por conta e ordem de, empresas coligadas ou controladoras, exceto por pagamentos realizados a, ou por conta e ordem de empresas coligadas ou controladoras: (a) em operações em condições usuais de mercado no curso normal dos negócios da Emissora e realizadas em condições similares a, ou não menos favoráveis que, aquelas que seriam obtidas com partes não relacionadas (*arm’s lenght*); (b) no âmbito de contratos de compartilhamento de uso de ativos ou de prestação de serviços administrativos ou de gestão de ativos, desde que em condições usualmente encontradas no mercado de energia; e/ou (c)  caso haja prévia e expressa concordância dos Debenturistas, observadas as exceções previstas no item (iv) da Cláusula 6.2 desta Escritura de Emissão;
      26. permitir e fazer com que as SPEs permitam a inspeção das obras do Projeto por parte de representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos, custo, escopo de trabalho e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário; e
      27. ressarcir os Debenturistas, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental comprovado decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano diretos e comprovados que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental. [**Nota SF: Ajuste solicitado pelo BNDES**]

1. AGENTE FIDUCIÁRIO

* 1. **Nomeação**

* + 1. A Emissora neste ato constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17.

* 1. **Substituição**

* + 1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.

* + 1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (iii) da Cláusula 8.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
    2. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.
    3. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCERJA nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
    4. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
    5. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora, para os Debenturistas ou para o Agente Fiduciário, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
    6. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento a presente Escritura de Emissão, e ficará sujeita ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

* 1. **Deveres**

* + 1. Além de outros previstos em lei, nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

* + - 1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
      2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

* + - 1. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;

* + - 1. conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
      2. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
      3. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei e na presente Escritura de Emissão;

* + - 1. acompanhar a prestação das informações periódicas obrigatórias pela Emissora, alertando, no relatório anual, os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
      2. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições nas Debêntures;

* + - 1. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou do domicílio ou sede da Emissora, conforme o caso;
      2. em todas as comunicações e informações prestadas pelo Agente Fiduciário, incluir os Bancos Fiadores em cópia; [**Nota SF: Inclusão solicitada pelo BBI**]
      3. elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
         1. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
         2. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício com efeitos relevantes para os Debenturistas;
         3. comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
         4. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
         5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, conforme informações prestadas pela Emissora;
         6. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
         7. relação dos bens e valores entregues à sua administração;
         8. cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
         9. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (I) denominação da companhia ofertante; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidos; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; (VI) inadimplemento no período; e (VII) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função.
      4. disponibilizar aos Debenturistas o relatório de que trata o item (x) acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, mantendo-o disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos, e, no mesmo prazo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, enviar o relatório anual à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
      5. fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
      6. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
      7. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, conforme Cláusula 4.19 acima;
      8. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
      9. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 - Balcão B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante a subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 - Balcão B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
      10. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantia e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência do inadimplemento;
      11. acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
      12. disponibilizar o saldo devedor das Debêntures, de acordo com a metodologia desta Escritura de Emissão, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e à própria Emissora através de sua página na rede mundial de computadores;
      13. assegurar, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários;
      14. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
      15. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
      16. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
      17. observar, cumprir com e/ou fazer cumprir por si, por suas controladas, controladores e sociedades sob controle comum, bem como seus diretores, conselheiros, administradores e empregados atuando em seu nome, toda e qualquer Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e Lei Anticorrupção, (b) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o pleno cumprimento de tais Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção; e (c) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus empregados, previamente ao início de sua atuação, bem como tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que diretores, executivos ou empregados, atuando em seu nome ou em nome das suas sociedades controladas, descumpram Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção; e, [**Nota SF: Ajustes solicitados pelo BBI**]
      18. informar à Emissora, em até 20 (vinte) dias a partir da data em que tomar ciência da ocorrência de (a) envolvimento, pelo Agente Fiduciário e/ou seus respectivos diretores e empregados atuando em seu nome, em qualquer investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzido por autoridade judicial ou administrativa nacional ou estrangeira, em relação à violação de Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção, desde que não sejam processos ou procedimentos confidenciais ou sigilosos e, quando solicitado pela Emissora e sempre que disponível, fornecer uma cópia de qualquer decisão proferida e de qualquer acordo judicial ou extrajudicial celebrado no âmbito de tais procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para os fins dessa obrigação, considera-se como ciência do Agente Fiduciário (I) a citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (II) a comunicação do fato pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário à autoridade competente, e (III) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário contra o infrator; e (b) violação às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro ou Leis Anticorrupção pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, informando sobre as medidas e ações tomadas, conforme aplicável, para remediar, mitigar e evitar novas ocorrências.

* 1. **Atribuições Específicas**

* + 1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.
    2. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias digitais ou autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
    3. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

* 1. **Remuneração do Agente Fiduciário [Nota SF: Cláusula a ser alterada conforme proposta do Agente Fiduciário]**
     1. Será devido, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes, a parcelas anuais de R$[=] ([=]), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura na mesma data dos anos subsequentes.
     2. As parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
     3. A primeira parcela da remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.
     4. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
     5. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.5.1 acima será atualizada anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva acumulada do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, se necessário.
     6. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
     7. A remuneração prevista será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.
     8. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.
     9. No caso de eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários do Agente Fiduciário.
  2. **Despesas**

* + 1. A remuneração do Agente Fiduciário prevista na Cláusula 8.5.1 acima não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, no exercício de sua função, em valores acima de [R$2.000 (dois mil reais)] em valor individual ou agregado em um período de 30 (trinta) dias deverão ser submetidas a prévia aprovação da Emissora, sob pena de não reembolso, tais como, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.
    2. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as despesas administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

* 1. **Declarações do Agente Fiduciário**

* + 1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

* + - 1. não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
      2. que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
      3. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
      4. aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas cláusulas e condições;
      5. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
      6. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
      7. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
      8. que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
      9. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
      10. que verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
      11. que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
      12. não existe pelo Agente Fiduciário, decisão judicial condenatória em razão da prática de atos, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente;
      13. cumpre a legislação em vigor, em especial: (a) a Legislação Socioambiental; (b) a Legislação de Proteção Social, de forma que (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil nem de incentivo a prostituição; (2) os trabalhadores do Agente Fiduciário e dos Debenturistas são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (3) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (4) detêm e cumprem com as condicionantes ambientais contidas em todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção, de modo que (I) observam, cumprem e/ou impõem para si, suas subsidiárias e administradores ou empregados atuando em seu nome toda e qualquer Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e Lei Anticorrupção, (II) adotam políticas e procedimentos internos que asseguram total cumprimento com tais Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção, e (III) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus empregados, previamente ao início de suas atividades, e tomam todas as medidas ao seu alcance para impedir que as suas controladas, controladores e sociedades sob controle comum, bem como seus diretores, conselheiros, administradores e empregados atuando em seu nome violem tais Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção. [**Nota SF: Ajustes solicitados pelo BBI**]

1. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

* 1. **Disposições Gerais**

* + 1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas**”). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

* + 1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
    2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

* 1. **Convocação**

* + 1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

* + 1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

* + 1. Todas as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

* + 1. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

* 1. **Quórum de Instalação**

* + 1. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

* + 1. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação**” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

* 1. **Quórum de Deliberação**

* + 1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas a renúncias, ao não exercício de um direito e a aditamentos à presente Escritura de Emissão, desde que tal aditamento não altere as características das Debêntures mencionadas na Cláusula 9.4.2 abaixo, deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

* + 1. A aprovação de qualquer alteração a essa Escritura de Emissão em relação à Atualização Monetária, Juros Remuneratórios, datas de pagamento das Debêntures, amortização das Debêntures, garantias dos Debenturistas, quaisquer dos quóruns aqui definidos e/ou Eventos de Vencimento Antecipado, dependerá, sem prejuízo da necessidade de concordância por parte da Emissora, de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

* + 1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser: (i) quando a deliberação for acerca de uma ou mais matérias previstas na Cláusula 9.4.2; (ii) quando ela for solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, ou (iii) quando for convocada pela Emissora, hipóteses em que será obrigatória.
    2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

* 1. **Suspensão e Retomada de Assembleias**

* + 1. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de, no mínimo, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes, poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos, para retomada da respectiva assembleia em data posterior.

* + 1. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

* + 1. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

* 1. **Mesa Diretora**

* + 1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

* 1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:

* + - 1. a Emissora e as SPEs são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

* + - 1. está devidamente autorizada, nos termos da lei e de seu estatuto social, a celebrar esta Escritura de Emissão, e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

* + - 1. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

* + - 1. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas em tal instrumento, não infringem (a) seus documentos constitutivos, (b) nenhuma lei, ato administrativo, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, (c) nem resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (II) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das SPEs; ou (III) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

* + - 1. as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”); [**Nota SF: Ajuste solicitado pelo BBI**]

* + - 1. a Emissora e as SPEs (no melhor conhecimento da Emissora), conforme o caso, têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e obrigações no âmbito desta Escritura de Emissão, sendo que, até a presente data, não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
      2. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
      3. as demonstrações financeiras da Emissora e de cada uma das SPEs, de 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e de cada uma das SPEs nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e de cada uma das SPEs; desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2021 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;
      4. [é legítima proprietária de 99,99% das ações representativas do capital social das SPEs]; [**Nota SF: a ser confirmado no âmbito da due diligence**]
      5. não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, referentes à Emissora, às SPEs ou ao Projeto, envolvendo ou que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro;
      6. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que, em cada caso, impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
      7. a Emissora e cada uma das SPEs, no melhor de seu conhecimento, cumprem a legislação em vigor, em especial: (a) a Legislação Socioambiental; (b) a Legislação de Proteção Social, de forma que (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de incentivo à prostituição; (2) os trabalhadores da Emissora e das SPEs são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (3) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (4) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (5) detêm e cumprem com as condicionantes ambientais contidas em todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção, de modo que (I) observam, cumprem e/ou impõem para si, suas subsidiárias e administradores ou empregados atuando em seu nome, dentro do escopo do Projeto, toda e qualquer Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e Lei Anticorrupção, (II) adotam políticas e procedimentos internos que asseguram total cumprimento com tais Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção, e (III) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus empregados, previamente ao início de suas atividades, e tomam todas as medidas ao seu alcance para impedir que suas controladas, bem como seus diretores, conselheiros, administradores e empregados, atuando em seu nome ou em nome, violem tais Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção; [**Nota SF: Ajuste solicitado pelo BBI**]
      8. nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3 - Balcão B3, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (b) pelo arquivamento na JUCERJA e pela publicação no Jornal de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata da AGE da Emissora; e (c) pelo arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA;
      9. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento das informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na medida exigida pela legislação aplicável;
      10. cada uma das SPEs possuem justo título ou posse legítima, conforme o caso, de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos necessários para o desenvolvimento do Projeto;
      11. a Emissora e cada uma das SPEs mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
      12. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e que a forma de cálculo de Juros Remuneratórios das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
      13. inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar adversamente qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
      14. até a presente data, a Emissora e cada uma das SPEs prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações. Todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente de boa-fé pela Emissora e/ou pelas SPEs e que estejam com sua exigibilidade suspensa;
      15. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento ou cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
      16. o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado como prioritário nos termos das Portarias.

* 1. Fica Emissora responsável por eventuais prejuízos que decorram comprovadamente da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de considerar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6.4 acima.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. **Comunicações [Nota SF: Gentileza confirmar os dados abaixo]**

* + 1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Avenida Julio de Sá Bierrenbach 200

Edificio Pacific Tower, Bloco 2, 4º Andar, Jacarepaguá  
CEP 22775-028– Rio de Janeiro – Rio de JaneiroAt.: [=]  
Telefone: [=]  
Correio Eletrônico: [=]

Para o Agente Fiduciário:   
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, n° 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: [=]

Telefone: [=]

E-mail: [=]

Para o Banco Liquidante e Escriturador:[=]  
[=]  
At.: [=]  
Telefone: [=]  
Correio Eletrônico: [=]

Para a B3 – Balcão B3:**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**  
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar  
CEP 01010-901 – Centro, São Paulo, SP  
At.: Superintendência de Oferta de Títulos Corporativos e Fundos  
Telefone: (11) 2565-5061  
Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

* + 1. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”.

* + 1. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

* 1. **Renúncia**

* + 1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

* 1. **Independência das Disposições desta Escritura de Emissão**

* + 1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

* + 1. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 – Balcão B3, conforme aplicável; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, não acarretem qualquer prejuízo aos Debenturistas e não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

* 1. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

* + 1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo a Emissora, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

* 1. **Cômputo dos Prazos**

* + 1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

* 1. **Despesas**

* + 1. A Emissora arcará com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 – Balcão B3, (ii) de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) de registro da presente Escritura de Emissão, bem como de seus respectivos aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da agência de classificação de risco.

* 1. **Lei Aplicável**

* + 1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

* 1. **Foro**

* + 1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. [**Nota SF: Favor confirmar se podemos manter o foro do Rio de Janeiro**]
  1. **Irrevogabilidade**
     1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [=] de novembro de 2022.

*[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

*Página de assinaturas da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Alex Energia Participações S.A.*

**ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Nome:  Cargo: | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Alex Energia Participações S.A.*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Nome:  Cargo: |  |

*Página de assinaturas da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Alex Energia Participações S.A.*

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Nome:  CPF: | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Nome:  CPF: |

**ANEXO I  
MODELO DE CARTA DE FIANÇA**

Osasco - SP, ....

À

**Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários LTDA.**

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20.050-005

[Razão social sujeita a validação]

Ref.: Carta de Fiança n.º **[=]**

Prezados Senhores,

Por este instrumento, **[=]**, com sede no [=], na Cidade de [=], Estado de [=], inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº [=] (“**FIADOR**”), por seus representantes legais, obriga-se como FIADOR e principal pagador a cumprir as obrigações assumidas pela **ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP [22775-028], na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.908.068/0001-05 (“**DEVEDORA**”) [Razão social sujeita a validação], no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Alex Energia Participações S.A., celebrado com a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  (“**Agente Fiduciário**”), em [xx.11.2022], registrado em [xx.11.2022, sob o nº xxxx], na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**Escritura de Emissão**”), por meio da qual o FIADOR declara conhecer, e pelo qual foram emitidas Debêntures no montante total de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).

A fiança será limitada ao valor de [R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais)], acrescido da Atualização Monetária (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), comissões, pena convencional, despesas e dos demais encargos pactuados na Escritura de Emissão.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até [xx de xxx de xxxx], renunciando o FIADOR aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827, 837 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), estabelecido que qualquer alteração no prazo ou aumento no valor da fiança depende sempre da anuência prévia do FIADOR, e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da DEVEDORA, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pela DEVEDORA na Escritura de Emissão, observado o limite de responsabilidade acima mencionado, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação feita por escrito pelo Agente Fiduciário, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada ao Operações de Negócios - Núcleo Vila Leopoldina, Setor de Fianças, situado na Rua Doutor Seidel, nº 425, Térreo – Lado esquerdo, Vila Leopoldina, São Paulo - SP, CEP 05315-000.

O FIADOR declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

As Partes reconhecem a validade, a veracidade, a integridade e a autenticidade da contratação eletrônica deste instrumento, assinado com o processo de certificação da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), nos termos do art. 10, § 1º, da MP nº 2.200-2/2001, caso as Partes venham a assiná-lo por meio digital.

Isto posto, firma esta carta de fiança eletronicamente, na presença de duas testemunhas.

**FIADOR:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[=]**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome e qualificação)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome e qualificação)

**ANEXO II  
TERMO DE EXONERAÇÃO DA FIANÇA**

[Nota SF: a ser incluído]